LEI Nº 2280/2001

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002 e da outras providencias".

O povo do Município de ***MANHUACU****, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

Disposições Preliminares:

Art. 1º *- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, a legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de MANHUAÇU, relativo ao exercício financeiro de 2002, que compreendem:*

I - As prioridades e as metas da Administração Municipal
II- A organização e a estrutura dos orçamentos
III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações
IV- As ações do Poderes Legislativo e Executivo
V- As disposições relativas à divida pública municipal.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º *- Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2002, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e legislação complementar, a:*

Política Administrativa

Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de ele-

Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.

Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento de receitas e despesas publicas.

Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.

Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.

Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.

Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

Política Educacional

Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.

Estimular a erradicação do analfabetismo.

Distribuição de material e merenda escolar.

Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.

Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.

Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº 14/96.

Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

Política de Saúde

Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.

Equipamentos dos Serviços de Saúde.

Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.

Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.

Política de Desenvolvimento Urbano Social

Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de

Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato com das ações relacionadas ao saneamento básico.

Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.

Implantação de instrumentos de gestão na área de saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.

Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

***Art. 3º** - O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:*

I - Orçamento Fiscal, compreendendo:

O orçamento da administração direta.
Os orçamentos dos fundos.
Os orçamentos das fundações.
Os orçamentos das Autarquias

II - conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

III - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 14/96.

IV - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

***Art. 4º** - Constituem diretrizes gerais para a Administração pública municipal:*

I – dar precedência, na elaboração de recursos no orçamento para o exercício fi-

II – gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2002.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 5º *- A Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964 e a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Art. 6º *- O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso:*

I - pessoal e encargos sociais.
II - juros e encargos da divida.
III - outras despesas correntes.
IV - investimentos.
V - amortização da dívida e
VI - inversões financeiras.

Art. 7º *- As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.*

Art. 8º *- O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, tanto da administração direta quanto a indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.*

Art. 9º *- Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução os últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.*

§ 1º *- Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionaria.*

§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2002, e far-se-à consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e normas complementares.

As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

***Art. 10** – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados.*

I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos institucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas.

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

IV – a evolução da receita nos últimos três anos.

***Parágrafo Único** – A estimativa da receita de transferência terá como base informações de órgãos externos.*

***Art. 11** – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender.*

I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços.

II - ao pagamento de sentenças judiciárias em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais.

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino.

V - à manutenção dos programas de saúde.

VI - ao fomento à agropecuária.

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional.

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

***Parágrafo Único** – Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.*

***Art. 12** – Constituem as receitas do município aquelas provenientes.*

I - dos tributos e taxas de sua competência.

II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município.

III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas.

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária.

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

***Art. 13** – Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e*

III - a receita de serviços quando este for remunerado;

IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço publico municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V - a importância das obras para a população;

VI - o patrimônio do município, suas dividas e encargos;

***§ 1º** - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:*

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a some de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

***§ 2º** - O Poder Executivo, quanto da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.*

***Art. 14º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.*

***Art. 15º** - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

***Parágrafo Único** – A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal, realização de concursos públicos e suas conseqüentes nomeações e posses.*

***Art. 16º** - O Poder Executivo colocara à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente liquida, e a respectiva memória de cálculo.*

***Art. 17º** - As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Manhuaçu, até o dia 30 de agosto de 2001, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2001.*

***Parágrafo Único** – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

***Art. 18º** - Não se admitirão emendas aos projeto de lei de orçamento que visem a:*

I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores e não concluídas.

II - [illegible] recursos vinculados

Art. 19º *- Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.*

Art. 20º *- Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2002, será observado o seguinte:*

I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

- comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

III - as contidas no Plurianual, acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do município para 2001;

Art. 21º *- A despesa total com pessoal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º *- Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2001, sua programação ate sua sanção poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês.*

Art. 23º *- Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente, à Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa.*

Art. 24º *- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.*

Art. 25º *- Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da compensação da receita correspondente, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia da receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida, podendo se observar para tal fim o acréscimo real em relação à arrecadação dos três últimos exercícios.*

§ 1º *- caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.*

§ 2º *- o texto legal mencionado neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.*

§ 3º *- o Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do crono-*

Art. 26º *- A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e a fixação da despesa para o próximo exercício.*

Parágrafo Único *– Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.*

Art. 27º *- Da proposta orçamentária constará a seguinte autorização, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2002, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista, que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais de administração indireta, utilizando-se para isso:*

a) o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

b) a anulação parcial ou total de dotações previstas no Orçamento, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio

Art. 28º *- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.*

§ 1º *- Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.*

§ 2º *- Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.*

§ 3º *- Nos casos de abertura de créditos à cota do recurso de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.*

Art. 29º *- O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante demonstração do padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:*

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura.

II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º *- Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2002, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria, Lei de Declaração de utilidade Pública e Prestação de Contas.*

§ 2º *- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade e verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.*

Art. 30º *- As transferências de recursos do Município, a qualquer título, poderão ser consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, [illegible] a contribuições, sendo realizadas exclusivamente mediante convê-*

Art. 31º *- As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.*

Art. 32º *- Integram a presente Lei anexos de metas fiscais e anexo de riscos fiscais.*

Art. 33º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 34º *- Revogam-se as disposições em contrario*

Manhuaçu, 04 de julho de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS Quadro A		
ESPECIFICAÇÃO	1998	1999	2000
10000000 RECEITAS CORRENTES	10.741.725,91	14.025.773,61	16.085.420,77
11000000 Receita Tributária	1.258.906,99	1.485.051,13	1.745.857,93
12000000 Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
13000000 Receita Patrimonial	41.326,40	15.071,77	7.176,24
14000000 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
15000000 Receita Industrial	0,00	140,00	0,00
16000000 Receita de Serviços	51.202,07	41.162,17	76.628,50
17000000 Transferências Correntes	9.044.466,78	12.063.738,96	13.991.481,87
18000000 Outras Receitas Correntes	345.823,67	420.609,58	264.276,23
Total Receitas Correntes	10.741.725,91	14.025.773,61	16.085.420,77
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	1.259.965,27	369.020,08	743.629,64
21000000 Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
21000000 Alienação de Bens	0,00	35.932,00	0,00
23000000 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
24000000 Transferências de Capital	1.239.572,78	333.088,08	743.629,64
25000000 Outras Receitas de Capital	20.392,49	0,00	0,00
Total Receitas de Capital	1.259.965,27	369.020,08	743.629,64
TOTAL GERAL	12.001.691,18	14.394.793,69	16.829.050,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU	METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS	Quadro B		
DESPESAS POR NATUREZA			
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA		
	1998	1999	2000
300000 DESPESAS CORRENTES	**11.006.735,46**	**12.040.005,56**	**15.156.965,05**
310000 Despesas de Custeio	7.148.435,41	7.064.988,05	9.160.936,59
311100 Pessoal Civil	4.406.659,46	3.785.663,83	5.325.129,75
311300 Obrigações Patronais	590.504,50	389.636,93	623.730,67
312000 Material de Consumo	542.783,48	734.421,57	1.094.858,52
313100 Remuneração de Serviços Pessoais	22.977,00	9.502,24	23.895,98
313200 Outros Serviços e Encargos	1.459.114,93	1.948.773,19	1.989.973,51
319100 Sentenças Judiciais	56.448,74	186.122,46	94.112,06
319200 Despesas de Exercício Anterior	69.947,30	10.867,83	9.236,10
320000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.858.300,05	4.975.017,51	5.996.028,46
321300 Contribuições Correntes	1.090.832,04	582.765,04	834.333,33
321400 Contribuições a Fundos	947.285,76	1.399.653,73	824.901,67
322200 Transferências a Estados	888.900,53	793.800,00	1.501.386,31
322400 Transferências a Instituições Multigovernam	8.970,99	1.477.547,05	1.957.252,98
323100 Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00
323200 Subvenções Econômicas	103.618,46	70.039,62	96.647,10
325100 Inativos	505.638,90	450.970,63	536.360,92
325200 Pensionistas	16.557,47	24.704,11	49.191,00
325300 Salário Família	55.688,06	47.395,91	6.662,01
325900 Outras Transferências a Pessoas	22.016,51	23.580,41	36.909,09
326100 Juros de Dívida Contratada	109.373,85	1.812,45	0,00
328000 Contr.Formação Patr.Servidor Público	109.417,48	102.748,56	152.384,05
400000 DESPESAS DE CAPITAL	**1.542.465,84**	**1.644.041,18**	**2.549.771,31**
410000 Investimentos	826.378,56	764.915,31	1.920.389,68
420000 Inversões Finaceiras	13.000,00	7.941,00	14.250,00
430000 Transferências de Capital	703.087,28	871.184,87	615.131,63
450000 Regime de Execução Especial	0,00		0,00
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL GERAL	12.549.201,30	13.684.046,74	17.706.736,36

MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS				METAS FISCAIS Quadro c
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	Previsão	Realização	Variação	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	17.591.000,00	16.085.420,77	-1.505.579,23	-8,56
11000000 Receita Tributária	3.679.000,00	1.745.857,93	-1.933.142,07	-52,55
12000000 Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
13000000 Receita Patrimonial	134.000,00	7.176,24	-126.823,76	-94,64
14000000 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
15000000 Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
16000000 Receita de Serviços	120.000,00	76.628,50	-43.371,50	-36,14
17000000 Transferências Correntes	12.822.000,00	13.991.481,87	1.169.481,87	9,12
18000000 Outras Receitas Correntes	836.000,00	264.276,23	-571.723,77	-68,39
TOTAL	**17.591.000,00**	**16.085.420,77**	**-1.505.579,23**	-8,56
20000000 RECEITA DE CAPITAL	5.409.000,00	743.629,64	-4.665.370,36	-86,25
21000000 Operações de Crédito	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00	-100,00
22000000 Alienação de Bens	485.000,00	0,00	-485.000,00	-100,00
23000000 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
24000000 Transferências de Capital	2.923.000,00	743.629,64	-2.179.370,36	-74,56
25000000 Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	-1.000,00	-100,00
TOTAL	**5.409.000,00**	**743.629,64**	**-4.665.370,36**	-86,25
TOTAL GERAL	**23.000.000,00**	**16.829.050,41**	**-6.170.949,59**	-26,83
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	Previsão	Realização	Variação	%
30000000 DESPESAS CORRENTES	17.945.800,00	15.156.965,05	-2.788.834,95	-15,54
31000000 Despesas de Custeio	14.240.600,00	9.160.936,59	-5.079.663,41	-35,67
32000000 Transferências Correntes	3.705.200,00	5.996.028,46	2.290.828,46	61,83
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	5.054.200,00	2.549.771,31	-2.504.428,69	-49,55
41000000 Investimentos	4.061.200,00	1.920.389,68	-2.140.810,32	-52,71
42000000 Inversões Financeiras	33.000,00	14.250,00	-18.750,00	-56,82
43000000 Transferências de Capital	960.000,00	615.131,63	-344.868,37	-35,92
45000000 Regime de Execução Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
90000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**23.000.000,00**	**17.706.736,36**	**-5.293.263,64**	-23,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS Quadro D	
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
	1998	1999	2000
10000000 RECEITAS CORRENTES	10.741.725,91	14.025.773,61	16.085.420,77
11000000 Receitas Tributárias	1.258.906,99	1.485.051,13	1.745.857,93
12000000 Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
13000000 Receitas Patrimoniais	41.326,40	15.071,77	7.176,24
14000000 Receitas Agropecuária	0,00	0,00	0,00
15000000 Receita Industrial	0,00	140,00	0,00
16000000 Receita de Serviços	51.202,07	41.162,17	76.628,50
17000000 Transferências Correntes	9.044.466,78	12.063.738,96	13.991.481,87
18000000 Outras Receitas Correntes	345.823,67	420.609,58	264.276,23
Total de Receitas Correntes	10.741.725,91	14.025.773,61	16.085.420,77
20000000 RECEITA DE CAPITAL	1.259.965,27	369.020,08	743.629,64
21000000 Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
22000000 Alienação de Bens	0,00	35.932,00	0,00
23000000 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
24000000 Transferências de Capital	1.239.572,78	333.088,08	743.629,64
25000000 Outras Receitas de Capital	20.392,49	0,00	0,00
Total Receitas de Capital	1.259.965,27	369.020,08	743.629,64
TOTAL GERAL	12.001.691,18	14.394.793,69	16.829.050,41

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA		
	1.998	1.999	2.000
300000 DESPESAS CORRENTES	11.006.735,46	12.040.005,56	15.156.965,05
310000 Despesas de Custeio	7.148.435,41	7.064.988,05	9.160.936,59
320000 Transferências Correntes	3.858.300,05	4.975.017,51	5.996.028,46
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.542.465,84	1.644.041,18	2.549.771,31
410000 Investimentos	826.378,56	764.915,31	1.920.389,68
420000 Inversões Financeiras	13.000,00	7.941,00	14.250,00
430000 Transferências de Capital	703.087,28	871.184,87	615.131,63
450000 Regime de Execução Especial	0,00	0,00	0,00
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	12.549.201,30	13.684.046,74	17.706.736,36
RESULTADO NOMINAL (A - B)	-547.510,12	710.746,95	-877.685,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS Quadro E		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS ANOS SEGUINTES			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2001	2002	2003
1000000 RECEITAS CORRENTES	18.091.000,00	18.782.076,20	17.842.592,39
1100000 Receitas Tributária	4.679.000,00	4.857.737,80	4.614.470,91
1200000 Receita de Contribuições	0	0	0
1300000 Receita Patrimonial	134.000,00	139.118,80	132.162,86
1400000 Receita Agropecuária	0	0	0
1500000 Receita Industrial	0	0	0
1600000 Receita de Serviço	120.000,00	124.584,00	118.354,80
1700000 Transferências Correntes	12.322.000,00	12.792.700,40	12.153.065,38
1800000 Outras Receitas Correntes	836.000,00	867.935,20	824.538,47
2000000 RECEITA DE CAPITAL	3.909.000,00	4.058.323,80	3.855.407,61
2100000 Operação de Crédito	2.000.000,00	2.076.400,00	1.972.580,00
2200000 Alienação de Bens	485.000,00	503.527,00	478.350,65
2300000 Amortização de Empréstimos	0	0	0
2400000 Transferências de Capital	1.423.000,00	1.477.358,60	1.403.490,67
2500000 Outras Receitas Capital	1.000,00	1.038,20	986,29
TOTAL GERAL	22.000.000,00	22.840.000,00	21.698.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2001	2002	2003
300000 DESPESAS CORRENTES	18.345.759,96	19.046.568,00	18.093.860,60
310000 Despesas de Custeio	13.038.562,36	13.536.635,45	12.859.416,68
320000 Transferências Correntes	5.307.197,60	5.509.932,55	5.234.443,92
400000 DESPESAS DE CAPITAL	3.654.240,04	3.793.432,00	3.604.139,40
410000 Investimentos	2.550.240,64	2.647.659,84	2.515.275,85
420000 Inversões Financeiras	33.000,00	34.260,60	32.547,57
430000 Transferências de Capital	1.070.999,40	1.111.511,56	1.056.315,98
450000 Regime de Execução Especial			
900000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
TOTAL GERAL	22.000.000,00	22.840.000,00	21.698.000,00

MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS Quadro F			
A - ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	**17.591.000,00**	**16.085.420,54**	**-1.505.579,46**	**-8,55880541**
11000000 Receita Tributária	3.679.000,00	1.745.857,93	-1.933.142,07	**-52,5453131**
12000000 Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	**0**
13000000 Receita Patrimonial	134.000,00	7.176,24	-126.823,76	**-94,644597**
14000000 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	**0**
15000000 Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	**0**
16000000 Receita de serviços	120.000,00	76.628,50	-43.371,50	**-36,1429167**
17000000 Transferências Correntes	12.822.000,00	13.991.481,87	1.169.481,87	**9,120900562**
18000000 Outras Receitas Correntes	836.000,00	264.276,00	-571.724,00	**-68,3880383**
20000000 RECEITA DE CAPITAL	**5.409.000,00**	**743.629,64**	**-4.665.370,36**	**-86,2519941**
21000000 Operações de Crédito	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00	**-100**
22000000 Alienação de Bens	485.000,00	0,00	-485.000,00	**-100**
23000000 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	**0**
24000000 Transferências de Capital	2.923.000,00	743.629,64	-2.179.370,36	**-74,5593691**
25000000 Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	-1.000,00	**-100**
TOTAL GERAL	**23.000.000,00**	**16.829.050,18**	**-6.170.949,82**	**-26,8302166**

B - ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	**17.945.800,00**	**15.156.965,05**	**-2.788.834,95**	**-15,5403211**
310000 Despesas de Custeio	14.240.600,00	9.160.936,59	-5.079.663,41	**-35,6702906**
320000 Transferências Correntes	3.705.200,00	5.996.028,46	2.290.828,46	**61,82739015**
400000 DESPESAS DE CAPITAL	**5.054.200,00**	**2.549.771,31**	**-2.504.428,69**	**-49,5514362**
410000 Investimentos	4.061.200,00	1.920.389,68	-2.140.810,32	**-52,7137378**
420000 Inversões Financeiras	33.000,00	14.250,00	-18.750,00	**-56,8181818**
430000 Transferências de Capital	960.000,00	615.131,63	-344.868,37	**-35,9237885**
450000 Regime de Execução Especial	0,00	0,00	0,00	**0**
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	**0**
TOTAL	**23.000.000,00**	**17.706.736,36**	**-5.293.263,64**	**-23,0141897**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS			METAS FISCAIS Quadro G		
METAS E RESULTADOS FISCAIS					
ITENS	1999		2000		2001
	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado
A - RECEITA	10.000.000,00	14.394.793,69	23.000.000,00	16.829.050,41	22.000.000,00
B - DESPESA	10.000.000,00	13.684.046,74	23.000.000,00	17.706.736,36	22.000.000,00
C - RESULTADO NOMINAL	0,00	710.746,95	0,00	-877.685,95	0,00
D - RESULTADO PRIMÁRIO	0,00	1.325.950,75	0,00	-488.755,03	0,00
E - DÍVIDA PÚBLICA		12.259.600,16		16.934.650,32	13.547.720,23

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO			
DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
A - RECEITA TOTAL	**22.840.000,00**	**21.698.000,00**	**20.613.100,00**
A 1- Receita não Financeira	22.840.000,00	21.698.000,00	20.613.100,00
A 2- Receita Financeira			
B - DESPESA TOTAL	**22.840.000,00**	**21.698.000,00**	**20.613.100,00**
B 1- Despesa não Financeira	22.840.000,00	21.698.000,00	20.613.100,00
B 2- Despesa Financeira			
C - RESULTADO NOMINAL (A - B)	0,00	0,00	0,00
D - RESULTADO PRIMÁRIO (C-(A 2 - B 2)	0,00	0,00	0,00
E - DÍVIDA PÚBLICA	9.483.404,14	4.741.702,07	1.896.680,82

Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 km² - Altitude: 612 metros

MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS	DÍVIDA PÚBLICA Quadro H		
	1998	1999	2000
DÍVIDA FUNDADA	9.544.639,34	8.929.435,54	12.329.225,93
A- 1829/93-1826/93 RES.SEM.FED.11	265.257,42	265.257,42	265.257,42
B- INSS PARCELAMENTO DE DÍVIDA	5.570.048,42	5.133.375,18	7.975.289,01
C- IPSEMG- PARCELAMENTO DE DÍVIDA	3.709.333,50	0,00	0,00
D- FGTS PARCELMENTO DE DÍVIDA	0,00	3.530.802,94	2.801.570,77
E- RESTOS A PAGAR EXERC. ANTERIORES	0,00	0,00	1.287.108,73
DÍVIDA FLUTUANTE	3.966.066,10	3.330.164,62	4.605.424,39
A- RESTOS A PAGAR EXERCÍCIOS FINDOS	2.906.147,74	2.062.801,27	1.464.394,20
B- DEPÓSITOS DIVERSAS ORIGENS	1.012.861,36	1.267.363,35	3.141.030,19
C- DÉBITOS DE TESOURARIA	47.057,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	13.510.705,44	12.259.600,16	16.934.650,32

	2.001	2.002	2.003
DÍVIDA FUNDADA	9.863.380,72	6.904.366,49	3.452.183,24
A- 1829/93-1826-93 RES.SEM.FED	212.205,93	148.544,15	74.272,07
B- INSS PARCELAMENTO DE DÍVIDA	6.380.231,20	4.466.161,84	2.233.080,92
C- FGTS PARCELAMENTO DE DÍVIDA	2.241.256,61	1.568.879,62	784.439,81
D- RESTOS A PAGAR EXER. ANTERIORES	1.029.686,98	720.780,88	360.390,44
DÍVIDA FLUTUANTE	3.684.339,51	2.579.037,65	1.289.518,83
A- RESTOS A PAGAR EXERCICIOS FINDOS	1.171.515,36	820.060,75	410.030,38
B- DEPÓSITOS DIVERSAS ORIGENS	2.512.824,15	1.758.976,90	879.488,45
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	13.547.720,23	9.483.404,14	4.741.702,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Quadro I		
TÍTULOS	BALANÇOS		
	1997	1998	1999
ATIVO	3.411.842,20	6.961.693,23	8.108.893,83
Ativo Financeiro	47.350,24	356.557,53	431.403,00
Total do Ativo Permanente	3.364.491,96	3.676.046,62	4.164.448,79
Incorporações Autarquias	2.243.789,28	2.929.089,08	3.513.042,04
Soma do Ativo	**5.655.631,48**	**6.961.693,23**	**8.108.893,83**
Passivo Real Descoberto	5.277.691,35	9.478.101,29	7.663.748,37
TOTAL DO ATIVO	**8.689.533,55**	**16.439.794,52**	**15.772.642,20**
PASSIVO	8.689.533,55	13.510.705,44	12.259.600,16
Passivo Financeiro	3.109.348,69	3.966.066,10	3.330.164,62
Passivo Permanente	5.580.184,86	9.544.639,34	8.929.435,54
Incorporações Autarquias	837.879,59	1.682.960,47	1.490.311,91
TOTAL DO PASSIVO	**8.689.533,55**	**13.510.705,44**	**13.749.912,07**
Patrimônio Líquido			
TOTAL GERAL	**8.689.533,55**	**13.510.705,44**	**13.749.912,07**